



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 611, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber a escritura definitiva de posse de - uma área de terreno com 314 (trezentos e catorze) metros quadrados, medindo trinta e um (31) metros da frente aos fundos, ambos os lados e de seis metros e seis centímetros (6,60) de frente, constituindo prolongamento da rua Capitão José Gomes para a Vila Santa Cecília e de propriedade do senhor Arsênio Café.

Art. 2º. - Em retribuição à cessão de posse a que se refere o artigo 1º., fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção de impostos e taxas na aprovação de uma planta para construção da casa de propriedade do cedente, a ser demolida; isenção de impostos territorial e predial, por dois anos, sobre prédio a ser construído; a construir guias e sarjetas na extensão dupla - de trinta e um metros de rua a ser aberta; a colocar emissários de esgoto sanitário e a contribuir com duzentos cruzeiros novos para - construção da nova casa.

Art. 3º. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de trezentos cruzeiros novos (NC\$300,00), atribuído à categoria Habitação e Serviços Urbanos.

Código	-	E s p e c i f i c a ç ã o
4.000		Despesa de Capital
4.100		Investimentos
4.110		Obras Públicas
4.112		Início de Obras
4.112	95	Abertura de ruas.....NC\$ 300,00

Art. 4º. - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 611
DE 29-9-67

AUTOGRAFO Nº 803, DE 1967.

Projeto de Lei, 62/67.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber a escritura definitiva de posse de uma área de terra com trezentos e catorze (314) metros quadrados, medindo trinta metros da frente aos fundos, de ambos os lados, e dois metros e centímetros (10,10) de frente, constituindo prolongamento da rua Capitão José Gomes para a Vila Santa Cecilia e de propriedade do senhor Arsênio Teodoro Café.

Art. 2º - Em retribuição à cessão de posse a que se refere o artigo 1º., fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção de impostos e taxas na aprovação de uma planta para construção da obra de propriedade do cedente, a ser demolida; isenção de impostos territorial e predial, por dois anos, sobre o prédio a ser construído; a construir guias e sargetas na extensão dupla de trinta e um metros de rua a ser aberta; a colocar emissário de esgoto sanitário e a contribuir com duzentos cruzeiros novos para construção da nova rua.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de trezentos cruzeiros novos (R\$ 300,00), atribuído a categoria Habitação e Serviços Urbanos.

Código	-	Especificação
4.000	-	Despesa de Capital
4.100	-	Investimentos
4.110	-	Obras Públicas

- Será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Setembro de 1967.

[Assinatura] Presidente.

Adalberto Pereira, 1º Secretário.

Leôncio Duarte, 2º Secretário.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mococa, para o período de 1968 a 1975, com o objetivo de orientar o crescimento urbano e a utilização racional do solo urbano, visando a melhoria das condições de vida da população e a promoção do desenvolvimento econômico e social da cidade.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mococa, aprovado no Art. 1º, terá a seguinte estrutura:

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mococa, aprovado no Art. 1º, será executado através da criação de uma Comissão de Planejamento Urbano, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade, com a finalidade de estudar e propor medidas para a implementação do Plano.

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mococa, aprovado no Art. 1º, será executado através da criação de uma Comissão de Planejamento Urbano, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade, com a finalidade de estudar e propor medidas para a implementação do Plano.

Despesas de Capital	-	5.000
Investimentos	-	4.500
Outras despesas	-	4.500
Total	-	14.000